



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI N. 175, DE 6 DE JUNHO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo adquirir parte do Seringal Linha Velha e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado de adquirir parte do Seringal Linha Velha, no município de Rio Branco, Estado do Acre, de propriedade do Senhor Antão Manoel da Silva, pelo preço de NC\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros novos).

Parágrafo único. O Poder Executivo, através da Secretaria de Administração providenciará a inscrição do imóvel no Cadastro Patrimonial do Estado.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado de abrir Crédito Especial, especificado no Anexo I para fazer face a despesa prevista no artigo anterior.

Art. 3º Para compensar à abertura de Crédito Especial prevista no art. 2º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente as dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 6 de junho de 1968, 80º da República, 66º do Tratado de Petrópolis e 7º do Estado do Acre.

JORGE KALUME

Governador do Estado do Acre

ANEXO I CRÉDITOS ESPECIAL

(Arquivo disponível no final da página principal de visualização.)

ANEXO II ANULAÇÃO

(Arquivo disponível no final da página principal de visualização.)